
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE URANDI, Estado da Bahia, **Sr. Antônio Carlos Magalhães Freire**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal deste Município:

RESOLVE:

1 - Ficam os senhores vereadores do Município de Urandi/BA **CONVOCADOS** para a Sessão Ordinária que será realizada no dia **24 de fevereiro de 2026**, terça-feira, às 19 horas, que ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Urandi.

Urandi/BA, 20 de fevereiro de 2026.

Antônio Carlos Magalhães Freire
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE

**Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Urandi/BA.**



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 035/2025



RECEBEMOS
03/12/2025
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETARIA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir e regulamentar, no âmbito do Município de Urandi, a dação em pagamento em bens imóveis como modalidade de extinção do crédito tributário e não tributário. A proposição encontra seu fundamento de validade na autorização geral conferida a todos os entes federativos pelo artigo 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional (CTN).

1. O Contexto Legal e a Necessidade da Norma

O Código Tributário Nacional, ao prever a dação em pagamento, criou uma importante ferramenta de política fiscal. Contudo, a eficácia dessa norma não é automática. A expressão "na forma e condições estabelecidas em lei", contida no próprio CTN, e a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinam que a aplicação do instituto depende da existência de uma lei específica do ente tributante — no caso, do Município.

Atualmente, o Município de Urandi não possui uma legislação que discipline o procedimento, o que gera uma lacuna normativa. Essa ausência impede que a Administração Pública utilize este valioso mecanismo de arrecadação e que os contribuintes, por sua vez, possam regularizar sua situação fiscal por meio de seu patrimônio imobiliário. Este projeto de lei visa, portanto, preencher essa lacuna, dotando o Município de um instrumento legal moderno, seguro e eficaz.

2. O Manifesto Interesse Público e os Benefícios para o Município

A instituição da dação em pagamento transcende o mero interesse individual do contribuinte, representando um ato de gestão fiscal estratégica com múltiplos benefícios

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



para toda a coletividade de Urandi:

Incremento da Arrecadação e Redução da Dívida Ativa: A medida cria uma via alternativa para a quitação de débitos, permitindo a recuperação de créditos de difícil recebimento, que de outra forma poderiam se arrastar por anos em processos de execução fiscal. Isso resulta na diminuição do estoque da dívida ativa e no aumento da receita municipal.

Aquisição de Patrimônio Público sem Desembolso Financeiro: O Município poderá incorporar ao seu patrimônio imóveis de valor estratégico (lotes, terrenos, edificações) sem a necessidade de gastar recursos públicos. Esses bens poderão ser destinados à instalação de equipamentos públicos essenciais, como escolas, creches, postos de saúde, praças, ou utilizados para programas de habitação de interesse social.

Redução de Custos Administrativos e Judiciais: Ao facilitar a resolução amigável de pendências fiscais, a lei contribui para a diminuição do ajuizamento de novas execuções fiscais, desafogando o Poder Judiciário e reduzindo os custos administrativos e processuais de cobrança para o Município.

Fomento à Economia Local: A regularização fiscal de contribuintes e empresas viabiliza novos investimentos, a obtenção de certidões negativas de débito e a participação em licitações, estimulando a atividade econômica e o desenvolvimento urbano ordenado do Município.

3. As Salvaguardas e a Segurança Jurídica do Projeto

Este projeto foi elaborado com o máximo rigor técnico para garantir a segurança jurídica do gestor público e a proteção do erário. Destacam-se as seguintes salvaguardas:

Ato Discricionário: A aceitação do imóvel não é um direito automático do devedor, mas uma faculdade da Administração, que analisará a conveniência, a oportunidade e o interesse público em cada caso.

Comissão de Avaliação: A criação de uma Comissão Especial de Avaliação (CEAI), de caráter técnico e multidisciplinar, assegura que os imóveis sejam recebidos por seu

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

 @PrefeituramunicipaldeUrandi  @prefeituradeurandi.official



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para."

**Gabinete do
Prefeito**



justo valor de mercado e que sua utilidade para o Município seja devidamente atestada.

Exigência de Regularidade: O projeto exige que o imóvel esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, protegendo o Município de assumir passivos ocultos.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para a gestão fiscal e patrimonial do Município de Urandi. É uma ferramenta que alinha os interesses da Administração Pública em arrecadar e os dos contribuintes em regularizar seus débitos, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento para nossa cidade.

Por essas razões, contamos com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres membros desta Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação da presente matéria.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 03 de dezembro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:0371059755
2

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Data: 2025.12.05 12:39:55
-03'00'

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para."

**Gabinete do
Prefeito**



PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários do Município de Urandi/BA mediante dação em pagamento em bens imóveis, na forma do art. 156, XI, do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de dação em pagamento, bens imóveis situados no território deste Município para a extinção de créditos de natureza tributária e não tributária, constituídos em favor do Município de Urandi, suas autarquias e fundações públicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Art. 2º A dação em pagamento é uma modalidade de extinção do crédito que depende de lei autorizativa e configura uma faculdade da Administração Pública, condicionada à aceitação expressa do Chefe do Poder Executivo, após análise da conveniência, oportunidade e manifesto interesse público.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O pedido de dação em pagamento será formalizado pelo sujeito passivo da obrigação por meio de processo administrativo específico, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, e deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - Requerimento formal, com a identificação e qualificação completa do devedor e a descrição detalhada do débito que se pretende extinguir;



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



II - Matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente há no máximo 30 (trinta) dias;

III - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel;

IV - Comprovação de quitação de todos os tributos e obrigações propter rem incidentes sobre o imóvel, especialmente o IPTU;

V - Laudo de avaliação que demonstre o valor de mercado do bem, elaborado por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe (CREA/CAU) ou por corretor de imóveis (CRECI).

Art. 4º O imóvel ofertado em dação em pagamento deverá:

I - Ser de propriedade plena e exclusiva do devedor principal ou de corresponsável pelo débito;

II - Estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou pendências judiciais ou administrativas;

III - Ter valor de mercado igual ou superior ao montante do crédito que se pretende extinguir, devidamente atualizado na data do protocolo do requerimento.

§ 1º Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do crédito a ser extinto, o devedor deverá, no ato de formalização da dação, renunciar expressamente a qualquer direito a restituição, compensação ou indenização pela diferença apurada.

§ 2º Não serão aceitos em dação em pagamento imóveis que, por sua natureza, localização, estado de conservação ou por questões ambientais, não atendam ao interesse público.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E DA DECISÃO

Art. 5º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI), de caráter permanente, a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, representando as seguintes áreas:

I - Secretaria Municipal da Fazenda;



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



II - o Procurador-Geral do Município ou, na sua falta ou impedimento, por Procurador Municipal por ele designado;

III - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Imóveis (CEAI):

I - Homologar ou, se necessário, realizar nova avaliação do imóvel ofertado, estabelecendo seu valor de mercado;

II - Analisar a regularidade jurídica e fiscal do imóvel;

III - Emitir parecer técnico fundamentado sobre a viabilidade da operação e o atendimento ao interesse público, considerando a utilidade do bem para a instalação de serviços públicos, programas habitacionais, ou seu potencial de alienação.

Art. 7º Com base no parecer da CEAi, o processo será submetido à decisão do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador do Município. Em caso de manifestação favorável de ambos, o processo será encaminhado para a decisão final do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DOS EFEITOS

Art. 8º Deferido o pedido, a dação em pagamento será formalizada por meio de escritura pública, a ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do devedor.

§ 1º Todas as despesas com a lavratura da escritura pública, incluindo o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas e emolumentos cartorários, correrão por conta exclusiva do devedor.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no caput por culpa do devedor implicará o arquivamento do processo e o prosseguimento da cobrança do débito.

Art. 9º A extinção do crédito tributário somente se efetivará após o registro da escritura pública de dação em pagamento na matrícula do imóvel em nome do Município de Urandi no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Até a efetivação do registro de que trata o caput, o crédito tributário terá sua exigibilidade suspensa, não implicando, contudo, a quitação do débito.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os imóveis recebidos em dação em pagamento integrarão o patrimônio público municipal e poderão ser destinados ao uso da Administração, a programas de interesse social ou alienados em hasta pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 02 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.12.05 12:43:01
-03'00"
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 01/2026



RECEBEMOS
05/10/2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar uma operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS). A presente justificativa tem o objetivo de expor os fundamentos de mérito, a relevância e a legalidade da medida proposta, demonstrando sua importância estratégica para o desenvolvimento de nosso Município.

O principal objetivo desta proposição é viabilizar um investimento histórico e de grande alcance social para Urandi: a construção da nossa Policlínica Municipal. O montante de R\$ 7.101.739,59 (sete milhões, cento e um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) será integralmente destinado a este projeto, que representa um marco na qualificação dos serviços de saúde oferecidos à nossa população.

A construção de uma policlínica permitirá a concentração e a oferta de diversas especialidades médicas e exames em um único local, evitando que nossos cidadãos precisem se deslocar para outros municípios em busca de atendimento especializado. Trata-se de uma obra que ampliará o acesso, trará mais conforto e dignidade aos pacientes e fortalecerá toda a rede de atenção à saúde do município.

A saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, e é dever do Poder Público garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Este investimento é a materialização desse dever, representando uma oportunidade ímpar de promover uma melhoria estrutural e duradoura no atendimento em saúde para todos os urandienses.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official



A operação de crédito pretendida está em plena conformidade com a legislação vigente, atendendo a todos os requisitos de responsabilidade fiscal e transparência.

Autorização Legislativa: A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo depende de autorização prévia e específica do Poder Legislativo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O presente Projeto de Lei cumpre exatamente essa exigência, conferindo a necessária legitimidade e transparência ao processo.

Legalidade da Garantia: O Art. 2º do projeto autoriza a vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia. Tal medida é expressamente permitida pelo § 4º do art. 167 da Constituição Federal. A jurisprudência pátria confirma a legalidade dessa prática, entendendo que os recursos do FPM, após a transferência ao ente federativo, podem ser oferecidos em garantia de operações de crédito.

Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): O projeto foi elaborado em estrita observância à LRF. Os artigos 3º, 4º e 5º estabelecem os mecanismos orçamentários necessários para a correta execução da operação, como a consignação da receita e a previsão de dotações para amortização e pagamento dos encargos, garantindo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, fica evidente que o presente Projeto de Lei representa uma medida estratégica, responsável e de altíssimo impacto social para o Município de Urandi. A aprovação desta matéria por esta honrada Câmara de Vereadores não só é legal e juridicamente segura, mas também indispensável para que possamos concretizar o sonho da Policlínica Municipal e, com isso, dar um salto de qualidade na prestação dos serviços de saúde à nossa população.

Contando com o elevado senso de responsabilidade pública e o compromisso com o bem-estar de nossa comunidade que caracterizam os membros desta Casa, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

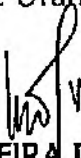
Gabinete do Prefeito



Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscribo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 17 de janeiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 01 /2026, DE 17 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Urandi aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, até o valor de **R\$ 7.101.739,59 (sete milhões, cento e um mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, no âmbito da linha de crédito denominada **Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS**, nos termos da **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022**, destinado à aplicação na modalidade saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 17 de Janeiro de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 02/2026



RECEBEMOS
05/02/2026
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com os meus cumprimentos, Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo e o Poder Legislativo a realizarem a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público. A medida é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à nossa comunidade.

A contratação de servidores por tempo determinado é uma exceção à regra do concurso público, prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Tal dispositivo permite que a Administração Pública, mediante lei específica, realize contratações para atender a necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei busca justamente regulamentar essa matéria no âmbito municipal, estabelecendo um instrumento legal que permite ao gestor público agir com a celeridade necessária em situações emergenciais, sem, contudo, ferir os princípios constitucionais.

A dinâmica da administração pública moderna impõe desafios constantes, como o surgimento de demandas sazonais, a necessidade de substituição temporária de servidores efetivos (em casos de licenças, por exemplo) ou a execução de programas e projetos de duração limitada. Em tais cenários, muito embora esteja em pauta a realização de um concurso público, o mesmo, por sua natureza mais demorada e complexa, pode não ser o meio mais adequado para suprir a necessidade imediata.

A ausência de uma lei autorizativa como a que se propõe pode levar à paralisação de serviços essenciais, causando prejuízos diretos à população. Portanto, este projeto visa dotar o Município de Urandi de uma ferramenta de gestão indispensável para assegurar a

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📺@PrefeituramunicipaldeUrandi 📷@prefeituradeurandi.official



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



continuidade administrativa.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026 é medida que se impõe para a boa gestão dos serviços públicos em Urandi. A proposta está em total conformidade com a Constituição Federal, representando um avanço na modernização administrativa e na capacidade de resposta do Poder Público às necessidades da população.

Contamos com o discernimento e o apoio dos nobres edis para a aprovação desta importante matéria, que fortalecerá a capacidade administrativa do nosso Município, sempre com foco no interesse público e na prestação de serviços de qualidade.

Pelo presente, reforço a vossa Excelência e seus pares, os votos de consideração e apreço.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 02 de fevereiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 02 /2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal e ao Legislativo para Contratação de Pessoal para prestação de serviços por prazo determinado e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a Contratar Pessoal temporariamente, a fim de atender as necessidades de interesse público.

Art. 2º - O número de contratados especificamente por cargo ao qual estarão vinculados, serão no número que atenda a necessidade temporária de interesse público, que serão alocados oportunamente no momento de sua contratação, nos cargos previstos na Lei Nº 0144/2013 de 24 de abril de 2013 e Lei Nº 0206/2017 de 06 de abril de 2017.

Art. 3º - O prazo para a contratação temporária será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do chefe do executivo.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal para atender a esse regime especial de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada.

Art. 5º - O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de



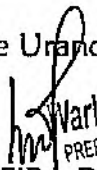
PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 05 de fevereiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



RECEBEMOS
13.02.2026
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

MENSAGEM Nº 003/2026

JUSTIFICATIVA

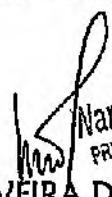
O presente Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Nilson Fialho de Carvalho, visa oficializar no calendário de nosso município uma data de extrema relevância global: O Dia Internacional da Mulher. A instituição de um evento municipal para celebrar o dia 8 de março é um ato de reconhecimento e valorização da figura feminina e de sua fundamental contribuição para o desenvolvimento social, cultural e econômico de Urandi.

A escolha da comunidade de Poções para sediar o evento principal reforça o compromisso desta gestão com a valorização da zona rural, descentralizando as ações e levando cultura, lazer e reconhecimento a todas as partes do município.

As atividades propostas, como o dia esportivo e a feira cultural, não apenas celebram, mas também promovem a integração comunitária, a saúde, o bem-estar e a autonomia econômica das mulheres da região.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo nas políticas públicas de igualdade de gênero em nosso município, fortalecendo o papel da mulher em nossa sociedade. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 11 de fevereiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Institui o Dia Internacional da Mulher como ato oficial no calendário do Município de Urandi-BA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Urandi, Estado da Bahia, o Dia Internacional da Mulher, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de março.

Art. 2º Para celebrar a data, o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, promoverá eventos anuais na comunidade de Poções, zona rural deste município.

§ 1º As celebrações terão como objetivo valorizar e homenagear as mulheres, promovendo a igualdade de gênero e a conscientização sobre seus direitos.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas poderão incluir, dentre outras: I - Eventos esportivos; II - Feiras de cultura e artesanato local, com destaque para a produção feminina; III - Palestras e rodas de conversa sobre temas relevantes para o universo feminino; IV - Apresentações artísticas e culturais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 11 de fevereiro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



RECEBEMOS
13/10/2026
Câmara de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, organização, autonomia e estruturação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi/BA, com sua designação como Unidade Gestora de Orçamento, conforme texto anexo.

A presente proposição tem natureza essencialmente de regularização administrativa e formalização jurídica, visando consolidar, no plano legal, a existência Institucional da Secretaria Municipal de Educação como órgão integrante da Administração Direta, dotado de estrutura própria e competências definidas. Trata-se, portanto, de medida que não cria nova estrutura administrativa, mas reconhece e ratifica juridicamente situação já existente e em funcionamento, conferindo segurança normativa e transparência administrativa.

O projeto também estabelece a Secretaria como Unidade Gestora de Orçamento, permitindo a gestão direta de recursos vinculados à educação, especialmente aqueles provenientes de transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado, notadamente repasses do FNDE.

Essa providência fortalece a eficiência administrativa, amplia a autonomia operacional e assegura maior controle e rastreabilidade na aplicação dos recursos educacionais.

Destaca-se ainda que a proposição encontra fundamento em legislações municipais já vigentes que tratam da organização administrativa do Município, incluindo normas que estruturam e atualizam a Secretaria de Educação.

Assim, o projeto atua como instrumento de harmonização normativa e adequação cadastral, inclusive para fins de registro junto à Receita Federal e demais órgãos de controle.

Sob a perspectiva do Interesse público, a aprovação da matéria permitirá:

- aprimoramento da governança administrativa da educação municipal;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

▶@PrefeituramunicipaldeUrandi @@prefeituradeurandi.official



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



- maior agilidade na execução de programas educacionais;
- fortalecimento dos mecanismos de controle interno e externo;
- regularidade fiscal e cadastral da unidade administrativa;
- melhor planejamento e execução orçamentária.

Diante da relevância institucional e administrativa da medida, e considerando seu caráter técnico-jurídico de regularização e aperfeiçoamento da gestão pública, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

Certo da costumeira responsabilidade e compromisso desta Casa com o interesse público e com o fortalecimento da administração municipal, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 13 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Data: 2026.02.13 10:54:36
-03'00'
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N º 004/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação, organização, autonomia e estruturação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urandi/BA, com designação como Unidade Gestora de Orçamento e outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e demais disposições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi-BA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e reconhecida a Secretaria Municipal de Educação (SME) como órgão integrante da Administração Direta do Município de Urandi/BA, com existência legal, estrutura própria, competências específicas e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A SME passa a ser designada como Unidade Gestora de Orçamento, com a finalidade de executar e gerir recursos vinculados à educação, repassados por fundos e programas federais e estaduais, especialmente os oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - Na qualidade de Unidade Gestora, a SME terá autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, incluindo a possibilidade de registro e operação com CNPJ próprio junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesas da Unidade Gestora, respondendo pela gestão dos recursos, observadas as diretrizes do Poder Executivo e os controles internos e externos aplicáveis.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



Art. 4º - A criação da SME encontra fundamento legal nas seguintes normas municipais:

- Lei Municipal nº 021/2005 – Reorganização da Estrutura Administrativa do Município;
- Lei Municipal nº 119/2011 – Organização Administrativa do Município de Urandi;
- Lei Municipal nº 387/2025 – Alteração da estrutura administrativa, desmembramento e ratificação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica designado o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação como o Gestor Responsável e Administrador da Unidade Cadastral junto à Receita Federal, competindo-lhe praticar todos os atos de natureza administrativa, financeira, orçamentária, fiscal e cadastral pertinentes à Secretaria e à Unidade Gestora.

Art. 6º - Esta Lei tem caráter declaratório, para fins de ratificação da existência, organização e regularização cadastral e fiscal da Secretaria Municipal de Educação, não implicando na criação de nova estrutura, mas na formalização jurídica da situação atual da SME.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e cadastrais imediatos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, 13 de fevereiro de 2026

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA:03710597552
Assinado de forma digital por
WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2026.02.13 10:55:35 -03'00'
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal